artigo 4º da Lei nº 4.320/64, um Crédito Especial de até Cz$ 500.000,00 (quinhentos Mil Cruzados), para fazer face as despêsas com obras de construção do "GINÁSIO DE ESPORTES", nesta cidade.

ARTIGO 2º - do Decreto Executivo constarão obrigatóriamente os recursos oferecidos para cobertura do presente Crédito Especial, bem como a codificação da despêsa.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 10 Outubro de 1.986.

PRESIDENTE

Benedito Prudente do Espírito Santo
Presidente da Câmara Municipal
Cunha - SP

LEI Nº 499

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cunha para o Exercício financeiro de 1.987"

BENEDITO PRUDENTE DO ESPÍRITO SANTO, Presidente da Câmara Municipal de Cunha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 1.987 do Município de Cunha, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cz$ 20.000.000,00 (vinte Milhões de Cruzados)

ARTIGO 2º A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e

outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA ESTIMADA..... ~~Cz$20.000.000,00~~
RECEITA CORRENTES..... Cz$ 12.000.000,00

RECEITA TRIBUTÁRIA ..... Cz$ 500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL ..... Cz$ 100.000,00
RECEITA INDUSTRIAL ..... Cz$ 300.000,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES ..... Cz$ 10.800.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES ..... Cz$ 300.000,00

RECEITA DE CAPITAL ..... Cz$ 8.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO ..... Cz$ 3.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL ..... Cz$ 5.000.000,00

ARTIGO 3º A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos da Despesa, e conforme a discriminação seguinte:

DESPESA PREVISTA ..... ~~Cz$20.000.000,00~~

I - Poder Legislativo ..... Cz$ 800.000,00
II - Poder Executivo ..... Cz$ 1.490.000,00
III - Serviços de finanças ..... Cz$ 1.400.000,00
IV - Junta de Serviço Militar ..... Cz$ 140.000,00
V - Serviço Rodoviário Municipal ..... Cz$ 2.600.000,00
VI - Serviço de Educação e Cultura ..... Cz$ 4.200.000,00
VII - Serviço de Saúde e Saneamento ..... Cz$ 1.800.000,00
VIII - Serviço de Administração ..... Cz$ 5.300.000,00
IX - Serviços de Obras e Urbanismo ..... Cz$ 2.270.000,00

ARTIGO 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos que constarão obrigatoriamente do corpo

11

Decreto Executivo, indicados no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, para as seguintes finalidades:

I. atender a programas financiados por Receitas com destinação específica;

II. atender a insuficiências nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal;

III - atender a insuficiência nas dotações a programas prioritários. . . . . .

ARTIGO 5º - fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar a execução deste orçamento ao comportamento efetivo da Receita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receitas, subtraindo-se destas o montante das operações de créditos classificada como Receita de Capital.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 17 de Outubro de 1986.

PRESIDENTE

Benedito Prudente do Espírito Santo
Presidente da Câmara Municipal
Cubo 58

LEI Nº 500

"Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1987 a 1989."

BENEDITO PRUDENTE DO ESPÍRITO SANTO, Presidente da Câmara Munic